



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	12840-2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	PAULO SERGIO SCARULIS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	1528/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. REQUISITOS	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	1
1.2. Dependentes	2
2. FUNDAMENTO LEGAL	2
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	2
4. CONCLUSÃO	3





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, ao pensionista vitalício Sr. PAULO SERGIO SCARULIS, (cônjuge) da servidora falecida Sra. DORALICE GONCALINA DE ASSIS SCARULIS, data do óbito em 25/06/2020, quando aposentado no cargo de ANALISTA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL classe "B" nível "11", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER, no município de CUIABÁ/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, tem-se que para os dependentes do servidor falecido o direito a percepção da pensão por morte conforme o artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 244 As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverter com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

§ 3º Aplica-se, para efeito deste artigo, os benefícios previstos na alínea "a" do Artigo 140 da Constituição Estadual.

1.1. Vínculo do servidor falecido





Consta na análise da vida funcional que a servidora efetiva ocupava cargo Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, classe B, nível 11, 40 horas semanais, estando na data do óbito aposentado, conforme Acórdão 665/2015, de 2 a 6/03/2015, sob a relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Jacobsen.

1.2. Dependentes

De acordo a EC 103/2019, o rol de dependentes passou a ser disciplinado pelo artigo 16 da Lei nº 8.213/1991 e a forma de rateio pelo artigo 77 da mesma norma, conforme reproduzido a seguir:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais

QUADRO – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
Paulo Sergio Scarulis	Vitalícia	Cônjuge	1ª	Certidão de casamento atualizada	29/12/1953	100%

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato Administrativo 232/2020/MTPREV publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) em 16/09/2020, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 24, § 1º. § 2º e 3º da EC 103/19, c/c § único da EC 47/05 e artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I e art. 252, da LC 524/14, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO





Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)

Quadro Cálculo da Remuneração (caso o servidor em atividade) dos Proventos (aposentado)

Proventos		Valor (R\$)
Proventos na data do óbito		R\$ 11.695,24
Total dos proventos		R\$ 11.695,24
Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total do benefício		R\$ 11.695,24
Teto do INSS na data do óbito (25/06/2020)		R\$ 6.101,06
Valor que excede o teto do INSS		R\$ 5.594,18
70% do que ultrapassar teto do INSS		R\$ 3.915,93
Total do valor do benefício (R\$ 6.101,06 + R\$ 3.915,93)		R\$ 10.016,99
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
PAULO SERGIO SCARULIS	100%	R\$ 10.016,99

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 10.016,99, conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato Administrativo 232/2020/MTPREV;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

b) Legalidade da planilha de benefício proporcionais no valor de R\$ 10.016,99.

Em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2022.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

